



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 3, de 21 de janeiro de 2021

Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa “Florir Toledo”, ofertado no “Espaço Vida” e referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social III – CRAS III.

Art. 2º – O Programa “Florir Toledo” constitui um dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Toledo para a faixa etária de 15 a 17 anos, em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS através da [Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009](#), e tem como objetivos gerais:

I – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

II – contribuir para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

III – desenvolver capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;

IV – viabilizar a formação geral para o mundo do trabalho.

Art. 3º – Fica o Município de Toledo autorizado a pagar bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada adolescente integrante do Programa “Florir Toledo”, a ser desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 1º – Fica estipulada a concessão de até 60 (sessenta) bolsas-auxílio para os adolescentes integrantes do Programa “Florir Toledo”.

§ 2º – A bolsa-auxílio será concedida pelo período de 11 (onze) meses consecutivos por ano, de fevereiro a dezembro, renovável, mediante avaliação da Equipe de Referência do Programa.

§ 3º – O pagamento das bolsas-auxílio dar-se-á através de cartão magnético vinculado ao Banco do Brasil, sendo que o primeiro pagamento far-se-á mediante a presença de um dos pais ou responsável legal pelo(a) adolescente.

Art. 4º – O Programa “Florir Toledo” atenderá adolescentes de treze a dezessete anos, que atendam preferencialmente os seguintes critérios tipificados:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

II – adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

III – adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente](#);

IV – adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

V – adolescentes de famílias com perfil de renda para acesso a programas de transferência de renda;

VI – adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;

VII – adolescentes que estejam fora da escola;

VIII – adolescentes que pertençam a famílias com perfil de Cadastro Único para Programas Sociais (CAD Único) ou comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º – As famílias que possuírem perfil de CAD Único, mas não tiverem o Cadastro, deverão fazê-lo no período de até 4 (quatro) meses, a contar da data da inserção no Programa.

§ 2º – A seleção e avaliação de adolescentes integrantes do Programa “Florir Toledo” será efetuada por profissional técnico do CRAS de referência da família, sendo que a gerência das vagas ficará a cargo da coordenação do Programa juntamente com a equipe do CRAS III, referência territorial deste SCFV.

Art. 5º – Cessará a concessão da bolsa-auxílio ao adolescente que:

I – completar dezoito anos;

II – não mantiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Programa “Florir Toledo”, exceto em situações de saúde que necessitem de afastamento, comprovadas por atestado ou declaração de profissional de saúde;

III – for inserido no mercado formal de trabalho;

IV – desistir do Programa;

V – mudar de cidade;

VI – superar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social que justificou a sua inserção;

VII – descumprir repetidamente as regras estabelecidas do Programa.

§ 1º – Poderá haver a inserção de novos participantes no Programa, a qualquer tempo, mediante surgimento de vaga, em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Em caso de adolescente gestante, o benefício será concedido ainda por quatro meses após o nascimento do(a) filho(a), ficando os meses subsequentes condicionados ao retorno de sua frequência ao Programa, conforme avaliação da equipe técnica do CRAS de referência.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º – O Programa “Florir Toledo” terá vigência até 31 de dezembro de 2024, sendo a bolsa-auxílio referida no artigo 3º desta Lei devida a partir do mês de fevereiro de 2021.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.814, de 22/01/2021](#)

LR 003/2021
AUTORIA: Poder Executivo

